



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.087/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA “VIDAL RAMOS” - COOPESA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEDUP VIDAL RAMOS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com o Centro de Educação Profissional “Vidal Ramos” - “CEDUP Vidal Ramos”, visando a aquisição de 04 (quatro) vagas no curso profissionalizante de Técnico em Agropecuária, sendo as 04 (quatro) vagas com 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O valor do Convênio ora autorizado será de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) anuais por vaga, perfazendo um valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, divididos em 02 (duas) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas a partir do mês de julho.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Social realizar o acompanhamento dos adolescentes indicados para as vagas constantes do artigo 1º, com orientação e encaminhamento para estágio nos Programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 4º. As vagas de que trata o artigo 1º serão destinadas, preferencialmente, à adolescentes filhos de agricultores do Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 5º. A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior e ao fornecimento de relatório de serviços prestados.

Art. 6º. As despesas advindas da presente autorização, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme abaixo descrito:

2038 - Manutenção do Ensino Profissional

(79) - 3.3.90.00.00.00.00.0701 - Aplicações Diretas

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 30 de abril de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC